



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 04/2022**

Dispõe sobre o arquivamento da Denúncia – Parecer de Admissibilidade nº 009/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 09/2021 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

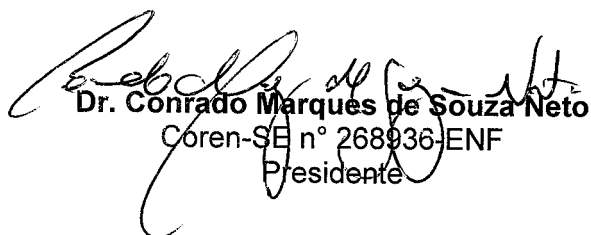
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 09/2021, da lavra do Conselheiro Dr. Diego Rafael da Silva Borges, na 469ª Reunião Ordinária Plenária no dia 12/01/2022;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 009/2021, em que consta como Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário/UFS/EBSERH.

Aracaju/SE, 12 de Janeiro de 2022

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Diego Rafael da Silva Borges**  
Coren-SE nº 270182-ENF  
Conselheiro Relator